



ACÓRDÃO Nº 2646/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em indeferir o pedido de cautelar, considerar parcialmente procedente a representação e adotar as medidas a seguir descritas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.607/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda. (09.650.283/0001-91)
- 1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.6. Representação legal: Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e outros
- 1.7. Dar ciência ao Conselho da Justiça Federal, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras irregularidades semelhantes, de que a ausência em edital de justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado, para a permissão da adesão de órgãos não participantes (caronas) a Atas de Registro de Preços contraria o Decreto 7.892/2013 e o disposto no Acórdão 311/2018-TCU-Plenário;
- 1.8. Comunicar esta deliberação à representante e ao Conselho da Justiça Federal;
- 1.9. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.